



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre obrigatoriedade na FIXAÇÃO DE AVISO COM TABELA DE HORÁRIOS DAS LINHAS NO INTERIOR DOS COLETIVOS e nos pontos centrais da cidade, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Benedito Rodrigues de Araújo, Cleson Alves de Sousa e João Batista Anastácio

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Ficam as Empresas Concessionárias de Transportes Coletivos da Cidade de Rio Grande da Serra obrigadas a fixarem os horários das linhas no interior dos coletivos, bem como nos principais pontos de transbordo, com boa visão para os usuários.

Art. 2º. – O Departamento Municipal de Trânsito em conjunto com a Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, terá que informar número de telefone e ou um canal de comunicação municipal aos usuários para que os mesmos façam a fiscalização dos horários, linhas, estado de conservação, atendimento, reclamações etc.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal n.º 549, de 04 de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2014
– 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 008.05.2.014 = CM
Autógrafo nº. 037.08.2014 = CM
Processo nº. 1.432/2.014 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndeaserra.sp.gov.br